



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GP Nº 009 /2026

Pedra Branca - PB, 26 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**Eliton Teotônio Maia**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a V.S.<sup>a</sup> o Projeto de Lei nº 04 /2026 que “Dispõe sobre a criação do Programa de Inserção de Estagiários Remunerados no Município e incentivo a capacitação para o mercado de Trabalho” para Atividades Complementares Curriculares em Contraturno” para que o mesmo seja apreciado por V.S.<sup>a</sup> e demais vereadores desta Augusta Casa de Leis em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na certeza do atendimento por parte de V.S.<sup>a</sup> desde já agradeço, externando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Allison Vitor Bastos de Sousa**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
Município de Pedra Branca  
Câmara Municipal - CNPJ 24 233 173/0001-18  
27/01/2026  
Eliton Teotônio Maia 129.947.924-98



27/01/2026

Elton Teotônio Maia 120 947 924-98



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM PMPB/GP/Nº 03 / 26

Em, 26 de janeiro de /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Branca,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Inserção de Estagiários Remunerados no âmbito do Município de Pedra Branca, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

O estágio caracteriza-se como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para a vida profissional, mediante a complementação do processo de ensino-aprendizagem, em estrita compatibilidade com o projeto pedagógico do curso frequentado pelo estudante.

O Programa ora proposto possui natureza eminentemente educacional, tendo por finalidade proporcionar aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino a oportunidade de vivenciar, de forma supervisionada, atividades práticas relacionadas à sua formação acadêmica, contribuindo para o aprimoramento de suas competências técnicas, científicas e profissionais.

A iniciativa busca, assim, fortalecer a integração entre a formação teórica oferecida pelas instituições de ensino e a prática administrativa desenvolvida no âmbito da Administração Pública Municipal, promovendo experiência formativa compatível com as diretrizes pedagógicas dos respectivos cursos.

Ressalte-se que o Programa foi estruturado em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prevendo, entre outros aspectos, a realização de processo seletivo público simplificado, a exigência de plano individual de atividades, a designação de supervisor de estágio, a observância dos limites legais de jornada e duração do estágio, bem como mecanismos de transparência e controle.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

Importante destacar que o Programa não se caracteriza como política pública de emprego, renda ou substituição de mão de obra permanente, mas como instrumento de natureza pedagógica, voltado exclusivamente à formação educacional do estudante, nos termos da legislação federal vigente.

A proposta também observa a responsabilidade fiscal e orçamentária, ao prever que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, vedada a utilização de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a legislação educacional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado, socialmente relevante e compatível com o interesse público, por instituir política educacional de formação prática supervisionada, sem prejuízo da regularidade administrativa e da observância dos parâmetros legais aplicáveis.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios educacionais dela decorrentes, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, esperando-se sua aprovação.

  
Allison Vito Bastos de Sousa  
Prefeito Constitucional

Exmº. Sr.  
Vereador Eliton Teotonio Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a



Elton

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 004 / 2026

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inserção de Estagiários Remunerados no Município e incentivo a capacitação para o mercado de Trabalho, de acordo com a Lei Federal de nº 11.788/08 (Lei do Estágio).**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inserção de Estagiários Remunerados no Município de Pedra Branca, com a finalidade de disciplinar o recrutamento, a seleção e o acompanhamento de estudantes para a realização de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Inserção de Estagiários tem finalidade exclusivamente educacional, visando à complementação do ensino formal mediante atividades práticas compatíveis com o projeto pedagógico do curso, vedada sua utilização como forma de substituição de servidores públicos.

Art. 3º Apenas poderão integrar o Programa de que trata esta lei, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas, que estejam cursando educação de nível técnico ou ensino médio ou educação de jovens e adultos ou superiores ou anos finais do fundamental na modalidade profissional da EJA.

O ingresso no Programa dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, com ampla divulgação, critérios objetivos e impessoais, observado o princípio da isonomia.

§ 1º Poderão estagiar, os estudantes que estejam matriculados em qualquer período do curso, desde que cumpra aos critérios estabelecidos pelo Programa de Estágio, exceto os que estiverem no último período do curso, quando não houver compatibilidade temporal para o cumprimento do período mínimo previsto no Termo de Compromisso.

§ 2º O estágio somente poderá ser iniciado após a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o estudante, o Município e a instituição de ensino, podendo contar com a intervenção do agente de integração, quando houver.

§ 3º Para a integração no mencionado Programa Municipal é obrigatória a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do estudante, nos termos do plano de atividades e do Termo de Compromisso, observado o projeto pedagógico do curso.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

§ 4º Não será permitido ingressar no estágio, o estudante que tiver concluído ou com data de conclusão de curso prevista por período inferior a seis meses, no momento da assinatura do termo de compromisso de estágio.

Art. 4º O estágio será classificado como estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º O estágio não obrigatório será aquele desenvolvido de forma opcional, sendo que a carga horária poderá ser acrescida à grade curricular do curso do estudante, a critério da Instituição de Ensino.

§ 1º O estágio curricular não obrigatório será remunerado, observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – nível de escolaridade do estudante;
- II – carga horária do estágio;
- III – complexidade das atividades desenvolvidas;
- IV – disponibilidade orçamentária.

O valor da bolsa-auxílio será fixado por ato do Poder Executivo, mediante critério objetivo e prévia demonstração de impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º A eventual contratação de agente de integração, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou especializada na intermediação de estágio, para apoio à operacionalização do Programa observará obrigatoriamente o regime jurídico das contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser precedida de Estudo Técnico Preliminar, definição precisa do objeto em Termo de Referência, pesquisa de preços com memória de cálculo e ampla publicidade;

§ 3º O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal observará os limites previstos no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, podendo ser fixado quantitativo máximo por Secretaria mediante decreto anual do Poder Executivo, condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 4º Aos estagiários que desenvolverem atividades complementares nas escolas da zona rural, a Secretaria de Educação disponibilizará transporte para seu deslocamento de ida e volta.

Art. 6º Quando constatada qualquer irregularidade quanto às informações prestadas pelo candidato ou estagiário, a qualquer tempo, caso não seja sanada, o mesmo será excluído do Programa, mediante decisão motivada, assegurada a prévia ciência do interessado para apresentação de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

Art. 7º O estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio após a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o estudante, o Município e a instituição de ensino, contendo, obrigatoriamente:

- I – plano de atividades compatível com o curso;
- II – comprovação de matrícula e frequência regular;
- III – indicação do professor orientador e do supervisor de estágio.

Art. 8º. O valor da bolsa-auxílio observará o disposto no art. 5º, §1º, desta Lei.

Art. 9º. O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando houver, será de responsabilidade do Município de Pedra Branca, vedada sua delegação integral ao agente de integração.

Art. 10. A duração do estágio observará o Termo de Compromisso, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal, os termos de compromisso de estágio, podem ser renovados mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições legais e pedagógicas do estágio.

Art. 11. A jornada de estágio observará os limites previstos no art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008, sendo:

- I – até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino fundamental, médio e da educação especial;
- II – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 12. A frequência do estagiário deverá ser registrada diariamente para subsidiar o repasse da bolsa-estágio, sendo que tal repasse se dará mediante o encaminhamento da respectiva frequência mensal.

Art. 13. É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente coincidente com as férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo a comunicação de o recesso ser feita em formulário próprio e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

Art. 14. São deveres do estagiário:

- I – cumprir o plano de atividades;
- II – manter assiduidade e pontualidade;
- III – zelar pelos bens públicos;
- IV – guardar sigilo quanto às informações institucionais a que tiver acesso, quando assim determinado;
- V – comunicar alterações relativas ao curso.

Art. 15. É vedado ao estagiário:

- manter concomitantemente dois termos de compromisso de estágio;
- realizar atividades de estágio em desconformidade com o plano de estágio e termo de compromisso de estágio;
- entreter-se, durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas atividades, bem como realizar atividades de cunho particular;
- identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades;
- ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- retirar qualquer documento ou congêneres, sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;

Art. 16. O estagiário será acompanhado por servidor designado como supervisor de estágio, responsável por orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 17. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo do Termo de Compromisso;
- II – a pedido do estagiário;
- III – por conclusão ou abandono do curso;
- IV – por descumprimento do Termo de Compromisso ou do Plano de Atividades;
- V – por interesse devidamente motivado da Administração, assegurada a prévia ciência do estagiário.

Art. 18. O estagiário poderá solicitar a qualquer tempo, através de requerimento protocolizado, declaração de realização de estágio junto à Prefeitura ou Secretaria que esteja lotado, a ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo, para disponibilizar a mesma.

Art. 19. O estagiário não terá para qualquer efeito, seja qual for a modalidade, vínculo empregatício com o Município, sendo regido pela Lei Federal nº 11.788/2008, bem como qualquer outro vínculo, apenas e tão somente o estágio.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer atividade de estágio em discordância com a legislação de que trata o caput deste artigo.

Art. 20. O Município poderá firmar parceria com agentes de integração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008, vedada a delegação da supervisão do estagiário, do acompanhamento das atividades e da avaliação prevista na Lei Federal nº 11.788/2008, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade do órgão concedente.

Art. 21. É vedada a utilização de estagiários para o desempenho de atribuições típicas e permanentes de cargos efetivos, empregos públicos ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal.

Art. 22. Cada estágio será acompanhado de Plano de Atividades individualizado, compatível com o curso do estudante, aprovado pela instituição de ensino e pelo órgão concedente.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais suplementares, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000. Fica, contudo, expressamente vedada a utilização de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 24. Os dados pessoais dos estagiários somente poderão ser utilizados para fins de execução do Programa, sendo vedado seu uso para finalidade diversa, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 25. O quantitativo anual de vagas de estágio por órgão/secretaria será fixado por decreto, precedido de justificativa técnica, com indicação da demanda, capacidade de supervisão, compatibilidade das atividades e disponibilidade orçamentária.**

Art. 26. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, no que couber.

Art. 27. O Município publicará, em seu Portal da Transparência, no mínimo: editais de seleção, resultados, quantidade de vagas por órgão, critérios de seleção, valor da bolsa, termos de cooperação com agentes de integração e relatório anual de execução do Programa, preservados os dados pessoais.

Art. 28. O estagiário deverá apresentar relatório de atividades, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, com visto do supervisor do Município e do professor orientador da instituição de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca- PB, em 26 de Janeiro de 2026.



**Allison Victo Bastos de Sousa**  
Prefeito Constitucional